



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Programa Nacional de Combate à Pobreza Menstrual e de Apoio à Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Combate à Pobreza Menstrual e de Apoio à Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas, com a finalidade de apoiar, financiar e integrar ações voltadas à distribuição de insumos de higiene e à difusão de conhecimento sobre o ciclo menstrual em estabelecimentos públicos de ensino da rede de educação básica.

Art. 2º O Programa consistirá nas seguintes ações e incentivos:

I – concessão de auxílio financeiro e apoio logístico federal a projetos comunitários, iniciativas estudantis e redes de voluntários dedicados à arrecadação e distribuição de absorventes higiênicos para escolas públicas;

II – realização regular de palestras, oficinas e ciclos de debates nas escolas com profissionais da área da saúde, com atividades educativas abertas a toda a comunidade escolar, com o objetivo de eliminar os estigmas sociais e o preconceito em torno do tema;

III – estabelecimento de parcerias entre as secretarias de educação e postos de saúde locais para o fornecimento contínuo de insumos, bem como o encaminhamento e articulação com as unidades básicas de saúde para acompanhamento das estudantes.

Art. 3º A distribuição dos insumos arrecadados ou custeados pelo Programa dar-se-á de forma universal e gratuita nas dependências das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

escolas parceiras, devendo o estoque garantir o pleno atendimento das estudantes durante todo o ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza menstrual permanece como uma das expressões mais severas e invisibilizadas da desigualdade social e educacional no Brasil, afetando diretamente a dignidade e o futuro de milhares de jovens. Estudantes da rede pública de ensino frequentemente enfrentam dificuldades extremas para acessar itens básicos de higiene durante o período menstrual, uma realidade precária que compromete a permanência escolar, o rendimento acadêmico e a saúde física e emocional.

A falta de absorventes higiênicos e de uma infraestrutura de apoio adequada faz com que inúmeras adolescentes faltem repetidamente às aulas ao longo do ano letivo, acumulando prejuízos pedagógicos que alimentam a evasão escolar e dificultam o pleno desenvolvimento de suas potencialidades educacionais. O Estado tem o dever de intervir para transformar o ambiente escolar em um espaço seguro de acolhimento e preservação dos direitos fundamentais da saúde da mulher.

Levantamentos conduzidos por entidades da sociedade civil e institutos de pesquisa demonstram que a precariedade higiênica nas escolas públicas é agravada pelo silêncio e pelo preconceito que ainda orbitam o ciclo menstrual. Em muitas regiões do País, especialmente em comunidades vulneráveis, rurais e periféricas, o suporte a essas jovens tem dependido de campanhas solidárias voluntárias e redes comunitárias locais que atuam de forma isolada nas escolas.

A criação do Programa Nacional de Combate à Pobreza Menstrual e de Apoio à Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas visa justamente a institucionalizar e robustecer esse amparo, oferecendo suporte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

técnico e logístico federal para que a distribuição universal e gratuita de absorventes ocorra de maneira contínua, garantindo estoques permanentes que atendam às necessidades das estudantes durante todo o calendário letivo, eliminando o absenteísmo crônico por razões biológicas e sociais.

A proposta adota um modelo educativo e integrativo de conscientização, prevendo a realização de palestras e oficinas escolares abertas de forma ampla a toda a comunidade escolar, envolvendo pais, professores e funcionários na desconstrução dos estigmas e na construção de um ambiente de empatia e apoio.

Adicionalmente, o projeto qualifica o atendimento à saúde da mulher ao substituir intervenções clínicas precárias no espaço escolar por um fluxo técnico de encaminhamento e articulação direta com as unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), o que propicia a identificação precoce de sintomas ginecológicos graves e assegura o acompanhamento médico adequado fora da escola.

Ao salvaguardar a dignidade das estudantes e assegurar as condições de sua permanência na sala de aula, este projeto cumpre os preceitos constitucionais de proteção integral e redução de desigualdades, motivo pelo qual se solicita o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

